|  |  |
| --- | --- |
| logo_UTFPR | Ministério da Educação**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Câmpus <<informe o nome do Campus>>Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> |
|  |  |  |

RESOLUÇÃO BASEADA NA PORTARIA 81/2016 DA CAPES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº **<<informe o número>>**/**<<informe o ano>>** - **<<informe a sigla do programa >>**

Estabelece as atividades pertinentes para docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisador

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus <<informe o nome do campus>>, no uso de suas atribuições, e com base nos artigos 13, 15, 16 e 17 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar as atividades de docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisador.

Resolve:

Art. 1º O corpo docente **<<informe a sigla do programa >>** é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – participação de projetos de pesquisa do PPG;

III – orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV – vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º No caso de docentes permanentes que também atuam em outro PPG, a carga horária dedicada ao **<<informe a sigla do programa >>** deverá ser estabelecida juntamente a Coordenação, respeitando-se o regime jurídico da UTFPR, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

Art. 4º A relação de orientandos/orientador deve ser de **<<informe a quantidade>>. A**tender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 5º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UTFPR ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 6º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Art. - O Docente Pesquisador, previsto no parágrafo único do Art. 6o do Regulamento Geral, pode realizar as seguintes atividades: A DEFINIR PELO PROGRAMA

I. Participar de projeto de pesquisa;

II. Eventualmente, lecionar disciplina;

III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;

IV. Coorientar aluno do programa.

Artigo 7° - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome programa>>.

Artigo 8°- Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

<<local>>, <<dia>> de <<mês por extenso>> de <<ano>>.

<<nome do coordenador>>

Coordenador do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>>

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Câmpus <<informe o nome do Campus>>

<<informe a identificação da ata de aprovação desta instrução normativa>>